

MM EFRAIM COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 39.561.642/0001-03

CONTATO : (21)96474-4727

davisonmotta4@gmail.com

À Comissão de Licitação,

Processo Licitatório

Modalidade: Pregão eletrônico 90025/2025 (Lei 14.133/2021)

Serviço: VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA AS MÁQUINAS DA CLIN

EMPRESA: MM EFRAIM COM E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO

interposto pela empresa - DSS COMERCIO E MANUTENCAO

AUTOMOTIVA LTDA-ME/EPP-RJ, pelas razões a seguir expostas:

I – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa - DSS COMERCIO E MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA recorrente interpôs recurso administrativo alegando suposta incompatibilidade da localização da empresa MM EFRAIM, bem como questionamentos acerca do objeto social e da forma de execução dos serviços.

Todavia, as alegações apresentadas não encontram respaldo legal, tampouco previsão no edital do certame, tratando-se de interpretações equivocadas e restritivas, que não devem prosperar.

II – DO MÉRITO

1. Da alegação quanto à localização da empresa

A localização da empresa em centro comercial não impede, por força de lei ou edital, a prestação dos serviços licitados. O edital não exige oficina física em local específico, mas sim a comprovação de capacidade técnica, a qual foi devidamente apresentada. A vedação à limitação geográfica é princípio do caráter competitivo das licitações (art. 3º da Lei 8.666/93 / art. 5º, XXXVI da Lei 14.133/21). Portanto, o argumento é improcedente."sendo assim, não há fundamento legal para inabilitação ou desclassificação com base nesse argumento.

2. Da compatibilidade do objeto social

O objeto social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, contempla atividades de *serviços de manutenção automotiva*, o que abrange integralmente as atividades relacionadas à borracharia. O edital não exige CNAE específico, tampouco licença exclusiva para borracharia. O entendimento consolidado do TCU é de que o CNAE não é elemento de habilitação. Assim, a empresa possui plena compatibilidade com o objeto do certame."

3. Da inexistência de subcontratação integral

Não procede a alegação de que haveria necessidade de subcontratação integral. A empresa MM EFRAIM executará os serviços com sua própria estrutura operacional, em estrita observância às disposições do edital, o qual veda apenas a subcontratação total, admitindo eventual subcontratação parcial quando permitida.

Trata-se, portanto, de alegação meramente especulativa, sem qualquer comprovação.

III – DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Diante da inexistência de fundamentos fáticos ou jurídicos capazes de afastar a habilitação da empresa MM EFRAIM, impõe-se a manutenção da decisão administrativa que a declarou habilitada no certame.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o não provimento do recurso administrativo interposto;
- b) a manutenção da habilitação da empresa MM EFRAIM;
- c) o regular prosseguimento do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Niterói 14 de dezembro de 2025



39.561.642/0001-03

MM EFRAIM COMÉRCIO
E SERVIÇO LTDA

R. Doutor Rubens Falcão Lot. Maravista, 318
CEP 24340-085 - ITAIPU

NITERÓI - RJ